



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Libro nº: [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

Data: 08/10/2024

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 10/10/2024 PÁG. [REDACTED]

[REDACTED]

ASSINATURA / MATRÍCULA



**SUDECAP**  
SUPERINTENDÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

944  
[Handwritten signature]

PROCESSO n.º 01 – 005.012/23- 44

IJ: 01.2023.2700.0119

TERMO ADITIVO nº 01 ao CONTRATO DJ 035/2023, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e **CONSMARA ENGENHARIA LTDA.** com o objetivo de prorrogar o prazo contratual, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IR

1.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

1.2 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

1.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

1.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

1.5 Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA– PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato DJ 035/2023 decorrente da Licitação SMOBI 010/2023 – TP, que tem por objeto a execução de serviço técnico profissional especializado para levantamento de dados e elaboração de estudos e projetos para reforma parcial do galpão Granja de Freitas, implantação da URPV Capitão Eduardo e do cercamento da área de proteção, fica prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, passando seu término do dia **21/10/2024** para **19/04/2025**.

### CLÁUSULA TERCEIRA– PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO





O prazo de execução do Contrato DJ 035/2023 fica prorrogado pelo prazo de **180 (cento) dias corridos**, passando seu término do dia **04/07/2024** para **31/12/2024**.

#### CLÁUSULA QUARTA-ANEXO

O **Cronograma Físico-Financeiro** (fl. 566) integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA QUINTA- PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao disposto no artigo 56, §2º da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 63, §2º, do Decreto Municipal nº10.710/01, a contratada prorroga a garantia de execução do contrato, com duração até 180 dias após o novo término do prazo de vigência, conforme guia de recolhimento de garantia nº 017932023000107750105840, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

#### CLÁUSULA SEXTA – JUSTIFICATIVA

O aditivo de prazo justifica-se pela compatibilização técnica entre os anteprojetos propostos pela contratada, com o uso e ocupação do espaço pretendido pela SLU e pela Coopesol Leste, o desenvolvimento dos projetos depende das avaliações da SLU, sendo que o cronograma contratual sofreu impacto diante do prolongado período de tratativas.

O cronograma contratual também foi impactado pela necessidade de conclusão do processo de modificação do Parcelamento de Solo do terreno, onde se encontra a URPV Capitão Eduardo, bem como pelas questões do projeto legal e necessidade alteração de polígono (parcelamento do solo), nos termos de diretriz da SMPU e SMMA, SLU E SUDECAP

Pelo exposto, considerando as tratativas com a SLU para aprovação do Layout interno do Galpão Granja de Freitas, a necessidade de conclusão do processo de modificação do Parcelamento de Solo, caracterizou-se a necessidade de prorrogação dos prazos, conforme manifestação técnica exarada através do Ofício GPRES-SD/DJUR-SD Nº 012/2024 datado de 11/07/2024 (fls.556 à 561), que integra a Solicitação de Aditivo de Prazo Nº01, datada de 02/07/2024 proveniente da Diretoria de Edificações da SUDECAP (fls.555 à 731).



74:  
Jau

Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 04 de outubro 2024.

**Leandro César Pereira**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**CONSMARA ENGENHARIA LTDA**

Nome: Alberto Bom Jardim Porto

CPF: 

Felipe  Daniel



